

Resolução nº: 50/82

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o período de fevereiro de 1983 a janeiro de 1987 (Acta Legislativa)".

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, usando de suas atribuições definidas na Lei Complementar Estadual nº 3 de 28/12/72 em seu art. 54 inciso II, com modificações feitas pelas Leis Complementares Estaduais nº 9 de 25/10/76 e nº 14 de 21/12/79 e Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02/07/75 com alterações efetuadas pela Lei Complementar Federal nº 38 de 13/11/79 e demais disposições legais pertinentes e aplicáveis, por seus representantes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o período de fevereiro de 1983 a janeiro de 1987 é fixado na importância de Cr\$14.481,75 (Quatorze mil quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) mensais.

I - Subsídio fixo Cr\$6.481,75 (seis mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) mensais.

II - Subsídio variável Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo 1º - O Subsídio variável não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

Parágrafo 2º - O valor de cada Reunião Ordinária, será obtido dividindo-se o total do Subsídio variável pelo número das Reuniões que foram realizadas durante o mês.

Parágrafo 3º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária importará em desconto de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), (Quantia fixa ou fração da parte variável).

Parágrafo 4º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 2º - Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual a Mesa da Câmara, através do Ato, atualizará o Subsídio dos Vereadores, observada a legislação em vigor.

Art. 3º - O Subsídio, tanto na parte fixa como na variável, será pago mensalmente.

Art. 4º - As reuniões Extraordinárias serão remuneradas até quatro por mês, no valor de Cr\$127,17 (cento e vinte e sete cruzeiros e dezessete centavos) por cada Reunião Extraordinária.

Art. 5º - O Vereador licenciado nos termos do Art. 38 n.º III. da Lei Complementar n.º 3 perderá direito ao subsídio.

Art. 6º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente Cr\$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) a título de Verba de Representação.

19

Parágrafo 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal é fixada, baseada em 2/3 (dois terços) da verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - A medida que a Câmara Municipal atualizar a verba de representação do Prefeito Municipal, fixada pela Resolução nº 49/82, deverá ser reajustada automaticamente, a verba de representação do Presidente da Câmara, fixada no presente artigo, para que esta fique sendo sempre 2/3 (dois terços) da verba de representação do Prefeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução deverão constar do Orçamento que será elaborado para o próximo exercício, a conta de dotações próprias, constantes nas dotações previstas para a Câmara Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão intimamente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 20 de maio de 1982.

Luiz Eduardo Guedes Moura / Presidente
Sebastião Júlio Kelles / Vice-Presidente
José Flaviano Teixeira / Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 20 dias do mês de maio de 1982.

José Flaviano Teixeira
José Flaviano Teixeira / Secretário